Sintef-GO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES TECNOLÓGICAS FEDERAIS - GOIÁS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIÁS - SINTEF-GO

Aprovado e homologado no VII CONSINTEF-GO
nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2017.

- Goiânia – GO -

ESCRITÓRIO
Rua 75, n.46, Setor Central,
Goiânia-GO. CEP: 74.055-110
62 3225.0170
sintef@uol.com.br

SEDE
Rua 79, n.81, Qd.135, Lt.11,
Setor Central. Goiânia-GO
CEP: 74.055-080 | 62 3225.7171
/ 62 32237414

www.sintef.org.br
/sintefgo

Sintef-GO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES TECNOLÓGICAS FEDERAIS - GOIÁS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA– GOIÁS - SINTEF-GO

SUMÁRIO

Capítulo I	**Da Denominação e Finalidades do Sindicato**	04
Capítulo II	**Da Admissão, dos Direitos, dos Deveres e dos Benefícios dos Filiados**	08
	Sessão I – Do auxílio jurídico	09
Capítulo III	**Dos Órgãos do Sindicato**	
	Sessão I – Do Congresso das Categorias	10
	Sessão II – Das Assembleias Gerais e Locais	11
	Sessão III – Da Diretoria Executiva	13
	Sessão IV – Da Seção Sindical de Base	19
	Sessão V – Do Conselho Fiscal	20
	Sessão VI – Do Conselho de Ética 21	
Capítulo IV	**Do Patrimônio e da Gestão Financeira**	22
Capítulo V	**Das Eleições**	23
	Sessão I – Da Eleição da Diretoria Executiva, Seção Sindical de Base, Conselho Fiscal e Suplentes	23
	Sessão II – Dos Candidatos	23
	Sessão III – Do Registro das Chapas	24
	Sessão IV – Da Comissão Eleitoral	24
	Sessão V – Das Impugnações	25
	Sessão VI – Do Eleitor	25
	Sessão VII – Da Mesa Apuradora	25
	Sessão VIII – Da Apuração	25
	Sessão IX – Do Quórum e da Posse da Diretoria Eleita	26
	Sessão X – Das Nulidades	26
	Sessão XI – Dos Recursos	26
	Sessão XII – Das Disposições Eleitorais Gerais	27
	Sessão XIII – Da Perda do Mandato	27
Capítulo VI	**Das Disposições Gerais e Finais**	28

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO, de abrangência estadual, teve sua origem no ano de 1977, quando da criação de uma entidade com o nome fantasia APETEFEGO, na data de 16 de dezembro de 1977, sob protocolo número 7.558, registrado no livro A-03, sob número 101, no cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, foi efetuada a inscrição de "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS", tendo seus Estatutos publicados no Diário Oficial edição nº 12.906 de 13/12/1977. Ainda na coluna de anotações constam várias averbações, sendo que em data de 12 de janeiro de 1994, sob microfilme nº 139.245, procedeu-se a averbação da ata datada de 12 de novembro de 1993, que aprovou a transformação da referida Associação em "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA FEDERAL – SINTEF-GO". Em data de 12 de abril de 2002, sob microfilme nº 519.723, procedeu-se a averbação da ata datada de 28 de fevereiro de 2002, onde o Sindicato passou a denominar-se "SINDICATO DOS SERVIDORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA - SINTEF-GO, consolidado sua última alteração em 22 de setembro de 2008 até os dias atuais. Finalmente, no VII CONSINTEF-GO a entidade passou a se denominar SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO, com abrangência estadual.

Art. 2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS – SINTEF-GO tem duração indeterminada, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, de abrangência estadual, constituída na forma da lei, para os fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias profissionais dos servidores docentes, técnicos administrativos, aposentados e pensionistas, das Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás e de instituições similares que venham a ser criadas, bem como de servidores docentes e técnico-administrativos sob contrato determinado ou temporário de trabalho, independente de suas convicções políticas, partidárias e ideológicas.

§ 1º As Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás abrangem todas aquelas mantidas pelo Poder Público Federal, ou com parcerias destas, ministrando ensino básico e superior, existentes no Estado de Goiás, abrangendo precipuamente a rede formada pelos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano, localizados no território do Estado de Goiás.

§ 2º Trabalhadores são considerados, para os fins deste Estatuto, todos aqueles que exercem ou exerceram, no segundo caso aposentados, atividades didático-pedagógica ou técnico-administrativas, nas Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo remunerados pela União, ou com parceria desta,

bem como servidores docentes e técnicos administrativos sob contrato determinado ou temporário de trabalho, durante a vigência desse contrato de trabalho.

§ 3º O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO até o presente momento, não possui sede própria, o que faz com que o desenvolvimento de suas atividades administrativas e outras sejam realizados de forma provisória nos endereços: RUA 75 Nº 46 CENTRO – GOIÂNIA-GO CEP. 74.055-110 e Rua 79 nº 81, Qd. 135, Lt. 11, Setor Central, Goiânia-GO – CEP 74.055-080.

Art. 3º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO tem por objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir sindicalmente, numa perspectiva classista, autônoma e democrática, a luta por melhores condições de trabalho e vida, dentro dos interesses imediatos, históricos e nos limites deste Estatuto, os servidores ativos e inativos, bem como ex-servidores, que desejarem se manter nos quadros do Sindicato e pensionistas, das Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, constituindo-se entre suas prerrogativas:

I. defender os direitos e interesses coletivos, ou individuais relacionados às categorias, inclusive, em questões judiciais e administrativas, em nível estadual;

II. celebrar convênios e acordos coletivos;

III. estabelecer contribuições financeiras para todos os sindicalizados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV. referendar a constituição da organização no local de trabalho dos servidores públicos das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás;

V. autorizar substituição processual, conforme inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal;

VI. defender continuamente, os direitos das categorias, em comum acordo com Federação, Confederação e Central Sindical, não obstante a elas filiadas, respeitada a autonomia do SINTEF-GO e de seus fóruns de deliberação;

VII. filiar-se e/ou desfiliar-se de organizações sindicais (articulações intersindicais, centrais sindicais, federações e confederações de trabalhadores e organizações de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores), que se oriente pela concepção sindical classista, mediante aprovação em Congresso da entidade, tendo este item se feito presente na convocação dessas instâncias do Sindicato;

VIII. propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais, às comunidades tradicionais, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico;

IX. defender o Estado de Direito sempre que este estiver ameaçado em face do avanço do Estado de exceção, sob a forma, dentre outras, de restrição da liberdade de organização e de expressão, da restrição de debate e reflexão em curso nas instituições de educação e da criminalização dos movimentos sociais.

X. defender a liberdade e autonomia acadêmica dos professores, dos técnico-administrativos vinculados às atividades de ensino e das instituições de educação, em face de cerceamentos que tenham origem nas corporações burocráticas magnas do Estado, ou mesmo em manifestações conservadoras de indivíduos e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O SINTEF-GO, ao cumprir seus objetivos, regerá suas ações pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I. defender a independência dos trabalhadores da rede dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás, frente à Federação, ao Estado, ao Município, ao executivo e às suas direções, bem como a autonomia do movimento, em relação aos partidos políticos, às entidades sindicais, às instituições religiosas e a quaisquer outros organismos de caráter programático ou institucional;
II. garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias da estrutura e administração da entidade, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados;
III. solidarizar-se com os movimentos da classe trabalhadora, nacional e internacional, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam este Estatuto;
IV. consolidar a concepção político-sindical classista entre os trabalhadores do IFG e do IFGoiano, promover uma organização sindical apoiada na base, bem como defender a unidade de ação com entidades sindicais, movimentos populares e entidades estudantis, desde que sejam asseguradas a liberdade e a autonomia de cada organização;
V. defender o direito de organização sindical, considerando os limites deste Estatuto e os pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da OIT, no sentido de assegurar reuniões, assembleias e demais atividades inerentes a uma organização sindical independente, no local de trabalho;
VI. organizar a atuação unificada do movimento, expressando as reivindicações e a luta dos docentes, técnico-administrativos, aposentados e pensionistas, nos planos educacional, cultural, político, econômico e social, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás, bem como de outras instituições similares que venham a ser criada;
VII. viabilizar a luta permanente pela melhoria das condições de trabalho acadêmico e administrativo, e pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás;
VIII. defender e ampliar o papel social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Goiás, nos âmbitos do ensino médio técnico, tecnológico, superior e de pós-graduação, fortalecendo a sua autonomia, democracia, gratuidade, seu caráter laico e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
IX. elaborar, a partir do movimento sindical, propostas de estruturação e funcionamento dos Institutos Federais, fortalecendo a educação pública e que atendam às necessidades populares, colocando-se como interlocutor frente aos movimentos sindicais e populares nacionais, bem como aos setores da sociedade civil organizada.

X. lutar pela democratização do IFG e do IFGoiano, sobretudo por meio da participação da comunidade nos conselhos deliberativos e consultivos dessas instituições, com atenção especial na ampliação proporcional da representação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente nos mesmos, bem como nas mediações democráticas que os indivíduos que assumirem essa representação devem estabelecer junto às bases que representam.

Art. 5º - São prerrogativas e objetivos do Sindicato:

I. defender os direitos e interesses das categorias, individuais e coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II. representar perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros das categorias, decorrentes das relações de trabalho com as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica do Estado de Goiás, ou com as Instituições a elas vinculadas;

III. substituir processualmente a base das categorias, quando se fizer necessário, após decisão de uma das instâncias do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO;

IV. impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Ações Coletivas, Ações Plúrimas e outras;

V. decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões das Categorias Profissionais, tomadas em Assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses, que devam por meio dela defender;

VI. negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis, diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho, de acordo com decisões deliberadas em Assembleia;

VII. estabelecer contribuição para o seu filiado;

VIII. eleger os representantes das categorias, na forma deste Estatuto;

IX. representar as categorias em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza que venham ao encontro dos princípios e objetivos desse Estatuto;

X. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, discriminação e exploração;

XI. garantir o avanço político e organizativo das categorias;

XII. defender continuamente os direitos das categorias, em comum acordo com Federação, Confederação, Central Sindical e Articulação Intersindical, não obstante a ela filiado, respeitada a autonomia do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO;

XIII. garantir orientação técnica e defesa jurídica em ações trabalhistas, através da Assessoria Jurídica;

XIV. buscar, permanentemente, melhorias das condições de vida e de trabalho de seus filiados podendo, inclusive, firmar contratos e convênios com profissionais liberais da área de saúde, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde;

XV. firmar convênios com seguradoras, desde que aprovados em Assembleia específica;

XVII. participar de movimentos que visem a integração e a união dos trabalhadores em geral, bem como os encaminhamentos das lutas comuns;

XVIII. filiar-se a Federações, Confederações, Central Sindical e/ou a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação do Congresso;

XIX. lutar por liberdade e autonomia sindical;

XX. lutar para que o Estado assegure a aplicação dos direitos constitucionais, referentes às garantias sociais dos trabalhadores, seus filiados e dependentes, particularmente a assistência à saúde, educação, atividades de lazer, desportivas, culturais e políticas;

XXI. defender e praticar a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, pelo meio ambiente e pela qualidade de vida;

XXII. estimular a organização das categorias nos locais de trabalho.

XIII. apoiar o debate e as ações que integrem a luta contra o machismo, a homofobia, o racismo e outras lógicas segregacionistas e seus discursos de ódio e opressão, bem como apoiar a formação de coletivos indenitários criados nestas perspectivas;

XXIII. criar a sede própria do Sindicato e a escola de formação sindical nas dependências da mesma;

XXIV. consolidar o Jornal do SINTEF-GO como publicação voltada prioritariamente para a formação política da base da entidade, segundo a concepção sindical classista**.**

Parágrafo Único - para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá manter comissões, coordenações, departamentos especializados, secretarias e/ou assessorias.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES E BENEFÍCIOS DOS FILIADOS

Art. 6º - São aptos a se filiarem à Instituição, os trabalhadores que exercem ou exerceram atividades didático-pedagógicas ou técnico-administrativas nas Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e pensionistas de ex-servidores dessas, remunerados pela União, ou com parceria desta, bem como servidores docentes e técnico-administrativos sob contrato temporário de trabalho durante a vigência desse contrato e posteriormente a ele se o desejar.

Art. 7º - São direitos dos filiados do Sindicato:

I. participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Diretoria Executiva da entidade;
II. gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
III. requerer à Diretoria Executiva do Sindicato a convocação de Assembleias e Congressos com 10% (dez por cento) do quadro de filiados;
IV. requerer todos os benefícios e direitos que lhes forem conferidos por este Estatuto;
V. utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto.

Art. 8º - Sócios fundadores são todos os filiados que participaram da Ata de Fundação em 1977.

Art. 9º - Perderá seus direitos o filiado que:

I. solicitar a desfiliação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO, ou perder vínculo institucional nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológicas de Goiás.
II. for eliminado do quadro de filiados.

Art. 10 - São deveres do filiado:

I. realizar pontualmente ao Sindicato todos os pagamentos a que estiver obrigado pela lei, por este Estatuto, ou por deliberação da Assembleia Geral;
II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
III. desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para as quais tenha sido designado pela autoridade competente do Sindicato, quando as aceitar;
VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 11 - Será desligado do SINTEF-GO o filiado que:

I. cometer falta contra o patrimônio do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à entidade, seja por improbidade administrativa ou danos materiais;
II. atrasar por mais de noventa dias o pagamento das mensalidades sindicais, sem motivo justificado;
III. não cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias - Congresso, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, conforme o caso, podendo sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição. Em qualquer um dos casos caberá amplo direito de defesa em Assembleia Geral, podendo recorrer às instâncias e fóruns da entidade, ou ainda à justiça comum.
IV. requerer o desligamento;
V. aceitação ou solicitação de transferência que impeça o exercício do cargo.

Art. 12 - Será advertido, suspenso ou expulso do SINTEF-GO o filiado que:

I. Incorrer em quebra do decorro no exercício das atividades sindicais;
II. Cometer falta contra o patrimônio do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à entidade, seja por improbidade administrativa ou danos materiais;
III. Descumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias – Congresso, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, conforme o caso – podendo sofrer também destituição de cargo, se for o caso. Em qualquer situação, caberá amplo direito de defesa, podendo recorrer às instâncias e fóruns da entidade, ou ainda à justiça comum.

Art. 13 - A apuração das denúncias citadas no artigo anterior será regulada pelo Conselho de Ética a ser instituído futuramente, em consonância com o Regimento da Instituição.

Art. 14 - O filiado eliminado poderá se reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral e, no caso de débito, pelo seu pagamento, sendo resguardados todos os seus direitos de defesa.

Art. 15 - Além do direito aos convênios, os filiados do Sindicato farão jus ao Auxílio Jurídico, respeitados os prazos de carências e regulamentações próprias:

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO JURÍDICO

Art. 16 - O Auxílio Jurídico é o benefício disponibilizado ao sindicalizado que, no exercício de suas funções ou em razão delas, vier a necessitar de acompanhamento jurídico no âmbito Administrativo ou Judicial.

§ 1º - O Auxílio Jurídico será fornecido na forma direta e indireta:
I) na forma direta, com o fornecimento dos serviços jurídicos, mediante a disponibilização de advogados pelo Sindicato;
II) na forma indireta, não havendo possibilidade de prestação de serviços pelos advogados disponibilizados pelo Sindicato, com o reembolso ao sindicalizado pelas despesas por ele efetuadas com a contratação de advogados, limitando-se o reembolso ao valor mínimo estipulado pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás - OAB/GO, mediante a comprovação de despesas.

§2º - O Auxílio Jurídico será suspenso na hipótese de desfiliação ou em caso de embaraço ou dificuldade na defesa por parte do sindicalizado, incluindo-se, aí, o seu não comparecimento às reuniões ou audiências marcadas, sem motivo justo.

§ 3º - Somente terão direito ao Auxílio Jurídico, os sindicalizados que contarem com 12 (doze) ou mais meses de filiação ao Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 17 - São Órgãos do Sindicato:

I. Congresso;
II. Assembleia Geral;
III. Diretoria Executiva;
IV. Seção Sindical de Base;
V. Conselho Fiscal;
VI. Conselho de Ética.

Parágrafo Único - O Congresso, a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva (que será composta por 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes), as Seções Sindicais de Base (que será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes), o Conselho Fiscal (que será composto 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes) e o Conselho de Ética (que será composto por 5(cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes), todos filiados ao Sindicato e em dias com suas obrigações.

Art. 18 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, das Seções Sindicais de Base e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, contados a partir da posse, permitida a reeleição para o mesmo cargo, por apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 19 - À Diretoria Executiva, juntamente com os coordenadores das Seções Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, caberá criar, indicar responsável, ou extinguir coordenações, departamentos ou comissões de apoio, quantas forem necessárias, nomeando ou destituindo os respectivos titulares, tendo como prerrogativa básica para ocupação de qualquer cargo, estar quites com suas obrigações sindicais, ou em casos específicos através de deliberação aprovada em Assembleia Geral.

Art. 20 - O Conselho de Ética será eleito em Congresso do SINTEF-GO.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DAS CATEGORIAS

Art. 21 - O Congresso tem caráter de Assembleia Geral e é o fórum máximo de deliberação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNLÓGICA – GOIAS - SINTEF-GO, soberano em suas decisões, inclusive para os casos de alterações estatutárias e substituições de administradores, de acordo com as normas do presente Estatuto. Dele, participam os delegados escolhidos pelos servidores do IFG e do IF Goiano, filiados à entidade, nos locais de trabalho, de acordo com o regimento

do Congresso e na proporção de um delegado para cada 5 (cinco) servidores entre ativos e aposentados.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA – GOIÁS- SINTEF-GO, e seus suplentes, são considerados (as) delegados (as) natos (as) do Congresso.

Art. 22 - O regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto e será votado no início das atividades, após ter sido apreciado em Assembleia, constando como ponto obrigatório da pauta.

§ 1º - A Assembleia elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria Executiva na organização e encaminhamentos dos trabalhos.

§ 2º- Caberá a Assessoria Jurídica do Sindicato, juntamente com a Diretoria Executiva, elaborar o regimento do Congresso.

Art. 23 - Compete ao Congresso:

I. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
II. avaliar a realidade das categorias em função da situação política, econômica e social do País;
III. definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de trabalho e atuação sindical;
IV. apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
V. definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;
VI. extinguir o Sindicato e deliberar sobre o destino final de seu patrimônio;

Art. 24 - O Congresso Ordinário das categorias deverá se reunir a cada três anos, em data e local determinados pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 25 - O Congresso Extraordinário poderá ser convocado nas seguintes condições:

I. por iniciativa própria do Congresso Ordinário;
II. pela Assembleia Geral dos servidores filiados;
III. pela Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação dos Congressos Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, com antecedência mínima de 30 dias, através de edital de convocação, com publicação em jornal de circulação estadual e no Diário Oficial da União.

§ 3º- É garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados ativo e aposentados o direito de promover a convocação para Congresso Extraordinário, conforme prevê o Artigo 60 do Código Civil.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E LOCAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação dos filiados, soberano em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso das categorias. Suas decisões serão tomadas em primeira convocação, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um), de seus filiados (as) em primeira chamada. Com 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, 30% (trinta por cento) dos filiados (as) presentes em segunda chamada. E em último caso, 15 minutos após a segunda chamada, com o número de filiados (as) presentes à Assembleia.

§ 1º - Só poderão participar das Assembleias Gerais, nas quais forem tratadas questões administrativas, financeiras e estatutárias, os filiados quites com suas obrigações para com o Sindicato.

§ 2º - As Assembleias Gerais podem ser as Assembleias Gerais Ordinárias, que se orientam segundo a uma realização quadrimestral, para informes gerais, eleição e prestação de contas, bem como as Assembleias Gerais Extraordinárias, que têm como precedente uma necessidade conjuntural e ou contingencial.

§ 3º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, dispensando publicação em Jornal, exceto em alguns casos específicos conforme prevê o presente Estatuto, que exigem publicação em jornal de circulação estadual.

Art. 27 -Compete à Assembleia Geral:

I. apreciar e emitir parecer contra ou a favor dos planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
II. autorizar o gravame, ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
III. apreciar e votar os atos de decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética;
IV. eleger os delegados da entidade para todos os Congressos e encontros intersindicais e profissionais que o Sindicato decida participar;
V. decidir sobre a liberação de diretores para o exercício do mandato classista;
VI. deliberar acerca da criação de fundo de greve e de mobilização, quando se fizer necessário.

Art. 28 – As Assembleias Gerais Extraordinárias do Sindicato poderão ser convocadas:

I. pela Diretoria Executiva;

II. por abaixo-assinado pelos filiados, contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinantes filiado são Sindicato;

II. pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas, dispensando publicação em Jornal de circulação estadual, obedecendo-se o Artigo 26 deste Estatuto, instalando-se em primeira convocação, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um), de seus filiados (as) em primeira chamada. Com 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com 30% (trinta por cento) dos filiados (as) presentes em segunda chamada. E em último caso, 15 minutos após a segunda chamada, com o número de filiados (as) presentes à Assembleia.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária, que terá como finalidade a apresentação de prestação de contas, deverá ser convocada no prazo mínimo de 30 dias.

Art. 30 - A Assembleia Local é o órgão de deliberação dos filiados em nível da abrangência da Seção Sindical de Base, soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso das categorias. A sua convocação e condução acompanha as orientações das Assembleias Gerais deste Estatuto.

Art. 31 - Compete à Assembleia local:

I. contribuir para a construção dos planos e campanhas de lutas e mobilizações;
II. posicionar em face de decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
III. encaminhar, com base em orientações de instâncias sindicais do SINTEF-GO e de fóruns e entidades sindicais nacionais e locais, decisões de mobilização, manifestação e paralisação em nível de abrangência da Seção Sindical de Base.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva compõe a estrutura organizacional, que administra a Sindicato de acordo com os princípios adotados por este Estatuto. Serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos (as) filiados (as), em dias com suas obrigações, composto pelos seguintes cargos:

Diretoria Executiva:

I- Presidente
II- Vice-Presidente
III- Secretário Geral
IV- Diretor Administrativo e Financeiro
V- Diretor de assuntos dos Técnico-Administrativos

VI- Diretor de assuntos dos Docentes
VII- Diretor de assuntos dos Aposentados e Pensionistas
VIII- Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
IX- 03 (três) Suplentes da Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, Seções Sindicais de Base e Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 2º - Serão eleitos, simultaneamente, 03 (três) suplentes para a Diretoria Executiva, sendo que estes poderão substituir quaisquer dos membros titulares obedecendo às atribuições de qualquer cargo, em casos de desistência, que gere uma vacância de cargo.

§ 3º - Os cargos serão ocupados conforme definido previamente na composição da chapa eleita e apresentada no ato da Eleição.

§ 4º - Em caso de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva caberá ao colegiado formado pela Diretoria Executiva, pelos coordenadores das Seções Sindicais de Base e pelo Conselho Fiscal indicarem um dos suplentes para a substituição do cargo em vacância;

§ 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ou de um ou mais membros da Diretoria, ou por maioria simples de seus membros.

Art. 33 - Nas reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, poderão participar todos os membros titulares eleitos com direito a voz e voto, e os suplentes com direito a voz.

Parágrafo Único - Os membros titulares do Conselho Fiscal têm direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como os Coordenadores de cada Seção Sindical de Base.

Art. 34 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, das Seções Sindicais de Base, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será de 03 (três) anos, contados a partir da posse, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 35 -São atribuições da Diretoria Executiva do Sindicato:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de filiados, tomadas em todas as suas instâncias;
III. representar os filiados e defender os seus interesses perante os poderes públicos e, em especial, autorizar substituição processual, conforme inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal;
IV. elaborar e controlar a implementação de todos os planos de trabalhos, no âmbito administrativo, financeiro e político, das campanhas reivindicatórias, aprovadas pelos Congressos e Assembleias dos filiados;
V. propor orçamentos e planos de despesas relativas a aquisições de materiais permanentes, de consumo de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho

Fiscal, e em casos específicos da Assembleia Geral, aos que decorram de numerário e que se enquadrem na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre processos licitatórios;

VI. elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade;

VII. efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 05 (cinco) salários mínimos, quando não previstas no orçamento anual do Sindicato, sendo esta previsão contemplada como fundo de caixa;

VIII. realizar eventos dos tipos: seminário, simpósio, encontro de filiados da entidade, entre outros, sobre assuntos de interesse das categorias;

IX. manter intercâmbio com outras entidades sindicais, federações, centrais, entre outras, visando a participação das lutas do País;

X. apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, relatório de prestação de contas anual, com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pelas categorias;

XI. submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, ou não, as contas da entidade.

XII. convocar, ordinária e extraordinariamente, o Congresso dos filiados, as Assembleias Gerais, os Conselheiros Fiscais e os Coordenadores de Atividades.

Parágrafo Único - À Diretoria Executiva, juntamente com as Seções Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, caberá criar, indicar responsável, ou extinguir coordenações, departamentos ou comissões de apoio, quantas forem necessárias, nomeando ou destituindo os respectivos titulares, tendo como prerrogativa básica para a ocupação de qualquer cargo, estar quites com suas obrigações sindicais, ou em casos específicos através de deliberação aprovada em Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva do Sindicato, individual ou coletivamente:

I. administrar de forma ampla e restrita ao que se propõe este Estatuto do SINTEF-GO;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e levar à prática as decisões emanadas das instâncias superiores, Assembleias ou Congresso do SINTEF-GO;

III. garantir a aplicação da linha política e das resoluções das Assembleias Gerais e do Congresso;

IV. aplicar as sanções disciplinares decididas na forma deste Estatuto;

V. gerenciar e administrar o patrimônio do SINTEF-GO;

VI. elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINTEF-GO, remetendo-a para análise e aprovação ou não do Conselho Fiscal;

VII. assinar e fazer publicar o edital de convocação da Assembleia Geral e do CONSINTEF-GO;

VIII. instalar os Congressos Ordinários e Extraordinários;

IX. assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;

X. coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINTEF-GO se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
XII. delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva para representarem e manifestarem a posição do SINTEF-GO;
XIII. assinar com a Diretoria de Administração e Finanças todos os documentos que representem valor;
XIV. rubricar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e dos livros contábeis do SINTEF-GO;
XV. representar o Sindicato, nos pólos passivo e ativo, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único- A atuação da Diretoria Executiva não implica em responsabilidade pessoal dos seus membros componentes, salvo nos casos de infração legal.

Art. 37 -Compete ao Presidente do Sindicato:

I. representar o Sindicato em juízo, ou fora dele e perante a Administração Pública em relação inclusive a administração do patrimônio;
II. formalizar a convocação e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. assinar a correspondência oficial e os livros da Entidade, autenticando-os com sua rubrica;
IV. ordenar as despesas autorizadas, assinando os cheques com o Diretor de Administração e Finanças;
V. nomear ou exonerar, após anuência da Diretoria Executiva, dos Coordenadores das Seções Sindicais de Base e do Conselho de Fiscal, os coordenadores de atividades, bem como dar-lhes posse;
VI. preparar anualmente com a colaboração da Diretoria Executiva dos Coordenadores das Seções Sindicais de Base e do Conselho Fiscal, o Relatório Anual de atividades da organização e da administração, fazendo constar, inclusive, as Sessões Sindicais, com o respectivo número de filiados e apresenta-lo à Assembleia Geral, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano para a devida aprovação;
VII. preparar, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das atividades e a prestação de contas anual a serem apresentados a Assembleia Geral, ou ao Congresso.
VIII. realizar reunião mensal com a Diretoria Executiva, de modo a manter um elevado padrão de eficiência nas atividades administrativas e gerais do Sindicato;
IX. executar tarefas atribuídas em Assembleia;
X. desenvolver uma política para a educação e à cultura que atenda aos anseios dos filiados e da comunidade em geral, em defesa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, garantindo a oferta de educação pública, gratuita, laica e de qualidade, com referência social;
XI. acompanhar as mudanças nas políticas educacionais brasileiras;
XII. fomentar e participar dos debates em fóruns relativos à educação e à cultura;
XIII. elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados à formação sindical;
XIV. manter intercâmbio com as escolas sindicais em todo o País;

XV. analisar e documentar as experiências de lutas, a organização dos trabalhos da Educação e os fatos relacionados aos filiados, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
XVI. estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados, com o objetivo de desenvolver e promover a realização decursos, seminários e debates, sobre assuntos de relevância, visando à formação sindical dos filiados;
XVII. implementar medidas administrativas, relativas a admissão ou demissão de recursos humanos do quadro de funcionários do Sindicato, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, ou seu substituto;
XVIII. implementar, juntamente com o Diretor Administrativo e de Finanças, medidas administrativas e sistema de gestão, relativo ao controle, monitoramento e fiscalização de patrimônio do Sindicato.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete:

I. substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
II. atuar juntamente com a Diretoria Executiva na coordenação das atividades do Sindicato, provendo-a com a assessoria necessária;
III. compilar dados, mensalmente, das áreas que lhe estão afetas, para elaboração do Relatório Anual de Atividades;
IV. participar da reunião mensal com a Diretoria Executiva, de modo a manter um elevado padrão de eficiência, nas atividades administrativas e gerais do Sindicato;
V. executar outras tarefas atribuídas em Assembleia, ou pela Diretoria Executiva;

Art. 39 - Ao Secretário Geral compete:

I. secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo e lendo as respectivas atas que assinará em companhia do Presidente;
II. manter sob sua guarda todos os Livros de Ata;
III. manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Sindicato;
IV. cuidar da distribuição de correspondências e do seu recolhimento com as providências adequadas;
V. dirigir os trabalhos da Secretaria, adequando-a à dinamização de sua atividade;
VI. redigir a correspondência do setor, assinando a de rotina com o Presidente com o Vice-Presidente, ou os demais diretores em casos específicos;
VII. preparar o expediente necessário às reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VIII. fornecer mensalmente ao Vice-Presidente dados que servirão para retratar, no Relatório Anual de Atividades, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos ou ausência, o Secretário Geral será substituído por outro diretor.

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I. implementar medidas administrativas de planejamento, fiscalização, monitoramento e controle administrativo e financeiro do Sindicato;
II. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis do Sindicato;
III. efetuar recebimentos, pagamentos e aquisições de materiais autorizados pela Diretoria Executiva;
IV. manter atualizado o fichário patrimonial da Federação e levantar, anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis, máquinas, utensílios, material de expediente, etc.;
V. conservar em ordem o almoxarifado e seus respectivos controles;
VI. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos afins;
VII. zelar pela conservação de todos os bens do Sindicato;
VIII. apresentar ao Conselho Fiscal, após aprovação da Diretoria Executiva, o balancete a cada trimestre;
IX. recolher o numerário do Sindicato à rede bancária autorizada pela Assembleia Geral;
X. informar mensalmente ao Vice-Presidente os elementos que deverão integrar o Relatório Anual de Atividades, no que concerne às atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa e Financeira;
XI. preparar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial relativo ao ano concluído e comparado ao exercício anterior, assim como a Previsão Orçamentária, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e os mesmos documentos tri-anuais a serem submetidos ao Congresso, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
XII. desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Manter em cofre reservado, como fundo de caixa, uma importância máxima de 02(dois) salários mínimos.

Art. 41 – Ao Diretor de Assuntos dos Técnico-Administrativos compete:

I. acompanhar, juntamente com o Departamento Jurídico do SINTEF-GO, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação, que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais da categoria técnico-administrativa;
II. contribuir com a Diretoria Executiva na permanente mobilização dos técnico-administrativos através de reuniões, Assembleias e Congressos;
III. trabalhar pela organização da categoria técnico-administrativa e em geral, com vista a obter maiores conquistas para as categorias;
IV. eleger os representantes da respectiva categoria;
V. manter a mala-direta dos técnico-administrativos atualizada.

Parágrafo Único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42 – Ao Diretor de Assuntos de Docentes compete:

I. acompanhar, juntamente com o Departamento Jurídico do SINTEF-GO, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação, que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais da categoria docente;
II. contribuir com a Diretoria Executiva na permanente mobilização dos docentes, através de reuniões, Assembleias e Congressos;
III. trabalhar pela organização da categoria docente e em geral, com vista a obter maiores conquistas para as categorias;
IV. eleger os representantes da respectiva categoria;
V. manter a mala-direta dos docentes atualizada.

Parágrafo Único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 43 – Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

I. acompanhar, juntamente com o Departamento Jurídico do SINTEF-GO, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação, que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social e Seguridade Social;
II. promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINTEF-GO;
III. promover atividades de lazer e saúde objetivando a integração dos aposentados e pensionistas;
IV. promover eventos, oficinas, cursos e outras atividades que promovam a integração sociocultural dos aposentados e pensionistas;
V. desenvolver atividades de integração dos filiados aposentados e pensionistas com o conjunto das lutas dos servidores em educação dos IFs;
VI. contribuir com a Diretoria Executiva na permanente mobilização dos aposentados e pensionistas, através de reuniões, Assembleias e Congressos;
VII. promover a integração dos aposentados e pensionistas, envolvendo-os nas atividades das categorias e do SINTEF-GO;
VIII. promover atividades que propiciem a integração dos trabalhadores aposentados com os trabalhadores da ativa;
IX. trabalhar pela organização dos aposentados das categorias e em geral, com vistas a obter maiores conquistas para as categorias;
X. manter a mala-direta dos aposentados e pensionistas atualizada.

Parágrafo Único - As execuções das ações acima deverão ser discutidas e deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - À Diretoria de Comunicação Social e Imprensa compete:

I. desenvolver atividades sociais e esportivas, visando à integração dos filiados deste Sindicato;
II. selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;

III. elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse dos filiados e das categorias docente e técnico-administrativa, bem como dos pensionistas;
IV. manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes e dos técnico-administrativos;
V. desenvolver ações que visem à defesa dos trabalhadores filiados ao Sindicato;
VI. registrar e divulgar informes do Sindicato;
VII. preservar a imagem do Sindicato nos meios de comunicação e a padronização dos símbolos que o identificam;
VIII. estabelecer e organizar a comunicação do Sindicato junto às entidades coirmãs e órgãos de imprensa;
IX. coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do Sindicato;
X. organizar a comunicação da entidade em conformidade com os objetivos expressos neste Estatuto e conforme deliberação do Congresso ou de Assembleias;
XII. organizar e arquivar todo o material de divulgação do Sindicato;

Art. 45 - O Coordenador de Atividade é um membro filiado ao Sindicato, indicado pela Diretoria Executiva, juntamente com os Coordenadores das Seções Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, em dias com sua contribuição sindical, que terá como responsabilidade o desenvolvimento de atividades relativas a áreas específicas, tais como: coordenação de campus avançados, coordenação de formação sindical, coordenação de assuntos educacionais e culturais, coordenação de assuntos jurídicos, coordenação de imprensa, coordenação de esportes e lazer, coordenação de saúde e bem estar, coordenação de assistência social, entre outras, que têm como objetivo final de contribuir com a eficiência da gestão sindical.

§ 1º - O Coordenador de Atividade do Sindicato não será remunerado no exercício de suas funções.
§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo Coordenador de Atividade constam discriminadas no Regimento Interno do Sindicato e podem ser alteradas de acordo com as necessidades observadas pela Diretoria Executiva e com anuência dos Coordenadores das Seções Sindicais de Base e do Conselho fiscal.

SEÇÃO IV
DA SEÇÃO SINDICAL DE BASE

Art. 46 - A Seção Sindical de Base é a organização de base do SINTEF-GO por unidade (reitoria/campus) ou na forma multi-unidades / multi-campi, quando essa totalizar o número mínimo de pelo menos 10 (dez) filiados ao Sindicato.

Art. 47 - A Seção Sindical de Base será composta por três membros efetivos, a saber: Coordenador Geral; Coordenador de Organização Sindical, e Coordenador de Comunicação e

Imprensa e os respectivos suplementes, eleitos no mesmo pleito em que se elegerem a Diretoria Executiva, porém em processos distintos, com cédulas e urnas próprias.

§ 1º - O mandado do membro da Seção Sindical de Base será de 03 (três) anos coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.
§ 2º - Poderão ser candidatos à Seção Sindical de Base todos os filiados em dia com suas obrigações sindicais, e que não preencham o Artigo 67.
§ 3º - Os membros das Seções Sindicais de Base, bem como seus suplentes, não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 48 - À Seção Sindical de Base compete:

I. representar o SINTEF-GO na base;
II. encaminhar a linha sindical aprovada nos Congressos e nas Assembleias do Sindicato no local de trabalho;
III. convocar e coordenar Assembleias Locais para encaminhar as lutas político-sindicais locais, regionais e nacionais;

Art. 49 - Ao Coordenador Geral da Seção Sindical de Base compete:

I. convocar reuniões da Seção Sindical de Base;
II. convocar e coordenar a Assembleia Geral Local para deliberar acerca das lutas locais, regionais e nacionais, bem como acerca de assuntos organizativos da Seção Sindical de Base;
III. representar a Seção Sindical de Base nas reuniões da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 50 - Ao Coordenador de Organização Sindical da Seção Sindical de Base compete:

I. promover a divulgação e mobilização das lutas político-sindicais;
II. conceber iniciativas de debate e formação sindical de base.

Art. 51 - Ao Coordenador de Comunicação e Imprensa da Seção Sindical de Base compete:

I. promover a divulgação das mídias do Sindicato junto à base;
II. integrar aos trabalhos da Diretoria de Comunicação Social e Imprensa.
III. divulgar deliberações e iniciativas da Seção Sindical de Base junto aos representados da sua base.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos no mesmo pleito em que se elegerem a Diretoria Executiva, porém em processos distintos, com cédulas e urnas próprias.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião do conselho, e em caso de empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 4º- Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
II. analisar e aprovar ou não, os balanços anuais e balancetes mensais, apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
III. fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
IV. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
V. requerer a convocação de Assembleia, reuniões da Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas por este Estatuto;
VI. avaliar e aprovar, ou não o Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à Assembleia;
VII aprovar suprimentos de recursos solicitados pela Diretoria Executiva, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 54 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
II. encaminhar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e se for o caso, ao CONSINTEF-GO, os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
III. convocar o Conselho Fiscal quando ultrapassar o prazo de seis (6) meses da última reunião;
IV. participar da Assembleia Geral quando da apreciação do Balancete Anual.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o segundo mais votado e assim sucessivamente.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 55 - O Conselho de Ética caracteriza-se por ser instância consultiva do SINTEF-GO, autônomo e independente, incumbido de averiguar e verificar denúncias e representações que envolvam seus filiados, inclusive aqueles que ocupam cargo de direção.

§1º - O Conselho de Ética deverá ser composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Congresso, sendo que seu mandato terá a duração de vigência do Congresso que o elegeu;

§ 2º- O primeiro Conselho de Ética será eleito por Assembleia Geral, convocada única e exclusivamente para esta finalidade, de acordo com as Resoluções aprovadas pelo VIICONSINTEF-GO;

§3º - Caberá ao Conselho de Ética redigir o Regimento Interno de seu funcionamento, respeitando as resoluções, documentos e estatutos do SINTEF-GO;

§ 4º - O Regimento Interno, que norteará o Conselho de Ética, eleito na referida Assembleia Geral, será também aprovado em Assembleia Geral, sendo que todas as demais alterações neste Regimento serão modificadas em Congresso.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 56 - Constituem patrimônio do Sindicato:

I. os bens móveis e imóveis;
II. as doações de qualquer natureza;
III. as dotações e os legados;
IV. as Contribuições mensais dos sindicalizados;
V. as doações e legados;
VI. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
VII. os aluguéis de móveis e juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras;
VIII. as multas e outras rendas eventuais.

Art. 57 - Constituem receitas do Sindicato:

I. as contribuições mensais regulares dos filiados, aprovadas em congresso das categorias;
II. as outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
III. as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
IV. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
V. outras rendas de quaisquer naturezas, legalmente permitidas;
VI. taxas de administração de convênios.

Art. 58 - Fazem parte do ativo financeiro do SINTEF-GO:

I. a contribuição mensal dos sindicalizados;
II. as contribuições de campanhas deliberadas nas Assembleias Gerais ou nos Congressos do SINTEF-GO, inseridas ou não em convenção coletiva, acordos coletivos ou contratos coletivos de trabalho;
III. as doações;
IV. os recursos previstos em convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
V. os recursos decorrentes de aplicações financeiras;
VI. as taxas de administração advindas de contratos de convênios;
VII. a reserva financeira para mobilizações;
VIII. outras rendas eventuais.

Art. 59 - A contribuição mensal devida pelo filiado do SINTEF-GO será de 1% (um por cento) da remuneração bruta.

Parágrafo Único - Contribuições extraordinárias deverão constar da pauta, e ser aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 60 - As despesas e receitas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 61 - O dirigente sindical que produzir danos patrimoniais à entidade, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, SEÇÃO SINDICAL DE BASE, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

Art. 62 - A eleição para Diretoria Executiva, Seção Sindical de Base, Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, antes da data do término do mandato, tendo como referência o exercício fiscal do Sindicato, estabelecido por este Estatuto, para o primeiro dia do mês de março. Em seguida, no prazo máximo de 10 (dez) dias pós-eleição, deverá realizar-se a posse da Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo Único - O extrato do edital de convocação das eleições do Sindicato deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias do pleito, no Diário Oficial da União, em jornais de circulação estadual e cópias do mesmo deverão ser afixadas, na sede dos Institutos Federais de todo o Estado de Goiás.

Art. 63 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I. data, horário e locais de votação;
II. prazo para registro de chapas;
III. horário e local de funcionamento da Secretaria do SINTEF-GO.

Art. 64 - No que concerne à chamada pública da eleição do SINTEF-GO, compete à Diretoria Executiva do Sindicato:

I. convocar, mediante edital com ampla divulgação, inclusive em jornal de circulação regional, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais de escrutínio, este, se necessário;
II. convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da comissão eleitoral que coordenará todo o processo eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 65 - Consideram-se candidatos aptos a se candidatar os servidores ativos e inativos, filiados ao SINTEF-GO, que estejam em dia com suas obrigações junto ao Sindicato (contribuições mensais e pagamentos de convênios).

Art. 66 - Os candidatos serão registrados por meio de chapas, contendo estas, nomes e qualificação de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

Art. 67 - Não poderá concorrer ao pleito o filiado que:

I. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
II. tenha sido destituído de cargos de representação sindical;
III. tiver menos de um ano de filiação ao Sindicato.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 68 - O prazo para registro de chapas será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que o edital for publicado em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-

se o último dia, e prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 69 - O registro de chapas dar-se-á mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral do SINTEF-GO, assinado em 02 (duas) vias, por qualquer candidato integrante da mesma, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

I. ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas;
II. cópia dos documentos comprobatórios de identidade de todos os integrantes da chapa.
III. se aposentado, o candidato deverá apresentar cópia do documento que comprove esta condição.

Parágrafo Único – Os registros de chapas serão deferidos ou indeferidos desde que sejam observados os artigos referentes às Seções II e III do Capítulo V.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 - O processo eleitoral será coordenado e dirigido por comissão eleitoral, composta por no mínimo 05 (cinco) membros filiados ao SINTEF-GO, eleitos em Assembleia Geral prevista e destinada a esta atividade, garantindo sempre a composição ímpar e vedada a participação de candidatos concorrentes ao pleito.

Parágrafo Único - O presidente desta comissão será eleito por seus pares, na primeira reunião realizada após sua composição.

Art. 71 - A convocação da Assembleia Geral para a eleição da comissão eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições.

Art. 72 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais.

Art. 73 - A comissão eleitoral terá competência para:

I. proceder ao registro de chapas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, recebendo a documentação apresentada pelos integrantes da chapa;
II. receber e julgar as impugnações de candidaturas e recursos, com base nas disposições contidas neste Estatuto;
III. proceder ao sorteio de numeração das chapas inscritas, na presença de seus representantes, em sessão pública previamente divulgada;
IV. organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral, que se dará consoante aos termos constantes deste Estatuto.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 74 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, poderão sofrer impugnação, a pedido de qualquer filiado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 75 - Instruído o processo, a impugnação será decidida em até 05 (cinco) dias, pela comissão eleitoral, cabendo recurso da decisão em até 02 (dois) dias à Diretoria Executiva da entidade e/ou em Assembleia Geral convocada para resolução de tal procedimento.

Art. 76 - A chapa, da qual fizer parte o candidato impugnado, não poderá concorrer, exceto se houver substituição do candidato impugnado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data de impugnação.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR

Art. 77 - Será eleitor, todo aquele que estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto e quites com as suas contribuições, além de outros débitos para com o Sindicato, na data da votação.

Art. 78 - A Diretoria Executiva da entidade divulgará a relação dos filiados aptos a votar ou serem votados, no mesmo edital de publicação das chapas inscritas.

SEÇÃO VII

DA MESA APURADORA

Art. 79 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente na sede do Sindicato ou em outro local previamente acertado e decidido pela comissão eleitoral, a mesa apuradora, para onde serão enviadas as urnas e respectivas atas.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 80 - Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 81 - As cédulas ou votos impugnados serão mantidos em separado para posterior apreciação da comissão eleitoral, após apuração regular.

§ 1º - A recontagem de votos só será feita se a diferença influir no resultado das eleições.

§ 2º - Considerar-se-á, para efeito de conferência e apuração, uma margem de erro tolerável de 2% (dois por cento).

§ 3º - Havendo ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos.

SEÇÃO IX

DO QUORUM E DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA

Art. 82 - Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único- Havendo 03(três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze)dias, com participação apenas das 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 83 - A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á em Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

SEÇÃO X

DAS NULIDADES

Art. 84 - Serão nulas as eleições quando:

I. realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II. realizados ou apurados perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
IV. não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 85 - Qualquer filiado, quites com suas obrigações, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição e publicação do resultado, endereçado à comissão eleitoral.

Art. 86 - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da decisão anulatória.

§ 1º - Nesta hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação. Então, a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa que irá convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições, sem comprovação de motivo que justifique seu ato, mediante avaliação jurídica, poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria Executiva que tomar posse, obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 87 - À Comissão eleitoral incumbe organizar os documentos do processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I. edital e aviso resumido do edital;
II. exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital, convocando as eleições;
III. cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV. relação dos eleitores;
V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
VI. listas de votantes;
VII. atas de trabalhos eleitorais;
VIII. exemplar da cédula única;
IX. impugnações, recursos e defesas;
X. resultado das eleições.

Art. 88 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, os filiados, na conformidade do Artigo 28, Inciso II, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão requerer a convocação de uma Assembleia Geral

para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos neste Estatuto.

SEÇÃO XIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 89 - Os membros da Diretoria Executiva, da Seção Sindical de Base e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos:

I. nos casos de afastamento definitivo definidos nos Artigos 11 e 12;
II. em caso de renúncia, devendo haver, nesta hipótese, comunicação por escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a fim de que seja dada ciência aos demais membros.
III. em caso de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
IV. no caso de qualquer violação deste Estatuto, com base no parecer do Conselho de Ética, será deliberado pela Assembleia Geral;
V. em caso de abandono de cargo;
VI. em caso de aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;
VII. em caso de abandono de profissão.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento), sendo este percentual admitido para 1ª (primeira) chamada. Em segunda chamada, ainda com quórum de 50% (cinquenta por cento) e em 3ª (terceira) chamada com 20% (vinte por cento) dos filiados presentes na forma deste Estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Havendo vacância de cargos nas hipóteses deste artigo, a Diretoria Executiva deverá programar a posse do respectivo suplente.

Art. 90 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e não havendo suplentes suficientes para assumir a gestão no prazo estabelecido para o mandato, 20% (vinte por cento) dos filiados, gozando de seus plenos direitos, convocarão uma Assembleia Geral que elegerá uma junta governativa provisória de 03 (três) membros para administrar o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ETECNOLÓGICA– GOIÁS - SINTEF-GO e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua posse, a junta governativa fará realizar novas eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 91 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, apenas em Congresso, sendo obrigatório que a possível alteração conste da sua pauta de convocação.

§ 1º - A alteração estatutária exigirá a maioria simples dos delegados presentes no Congresso.

§ 2º - Em caso de alteração estatutária, deverá ser pelo Congresso especialmente convocado para este fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos filiados(as) em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número, com a aprovação de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos presentes.

Art. 92 - Não cumprindo mais os fins a que se destina, conforme Artigos 1º, 2º e 3º deste Estatuto, proceder-se-á a dissolução do Sindicato e o Congresso, que o extinguir, cujo quórum deverá ser de 60% (sessenta por cento) dos filiados do SINTEF-GO, deliberará também sobre o destino de seus bens.

Art. 93 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Há ainda a regulação adotada através de normativas legais e complementares a este Estatuto, que se encontram discriminadas no Regimento Interno.

Art. 94 - Este Estatuto foi aprovado e homologado pelo VII Congresso do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – Goiás – SINTEF-GO, realizado nos dias10, 11 e 12 de novembro de 2017.

Goiânia, 12 de novembro de 2017.

Presidente	Vice-Presidente
Assessoria Jurídica OAB -	Relator